



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 185, de 9 de março de 2022 – Proad 202201000313353

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 9 DE MARÇO DE 2022

JUNTADA Nº 0

Anexa a Comarca de Cromínia à Comarca de Hidrolândia e autoriza a instalação da 2ª Vara Judicial da Comarca de Hidrolândia.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no PROAD nº 202201000313353,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento e modernização da estrutura organizacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, Lei Estadual nº 9.129/1981, reserva a necessidade de lei somente à hipótese de extinção de comarca;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0005904-64.2019.2.00.0000, já se manifestou sobre a legalidade da anexação de Comarca mediante Resolução;

CONSIDERANDO que o art. 29, da Lei Estadual nº 20.254, autorizou o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a realizar, por ato resolutivo, a equalização da distribuição dos processos nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a baixa distribuição de casos novos no último triênio na Comarca de Cromínia e, em contrapartida, a elevada distribuição de casos novos na Comarca de Hidrolândia no mesmo período;



CONSIDERANDO a autonomia do Poder Judiciário em disciplinar matéria que diz respeito exclusivamente à estrutura administrativa interna do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem acréscimo financeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Anexar a Comarca de Cromínia, assim como seus Distritos Judiciários, à Comarca de Hidrolândia.

Parágrafo único. O acervo processual relativo à Comarca de Cromínia será redistribuído para a Comarca de Hidrolândia, observando-se a competência de cada unidade judiciária.

Art. 2º Será instalada, por ato do presidente do Tribunal de Justiça, em razão da anexação da Comarca de Cromínia, a 2ª Vara Judicial (Fazendas Públicas, Criminal, Execução Penal e Juizado Criminal) da Comarca de Hidrolândia.

§ 1º A Vara Única da Comarca de Hidrolândia passa a ter competência e a ser denominada 1ª Vara Judicial (Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível) da Comarca de Hidrolândia.

§ 2º O acervo existente na Vara Única da Comarca de Hidrolândia relativo a Fazendas Públicas, Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal será redistribuído à 2ª Vara Judicial.

Art. 3º A magistrada titular da Comarca de Cromínia, após a anexação à Comarca de Hidrolândia, poderá fazer opção por uma das Varas Judiciais da Comarca de Hidrolândia, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do Decreto Judiciário de instalação da 2ª Vara Judicial da Comarca de Hidrolândia.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 185, de 9 de março de 2022 – Proad 202201000313353

Parágrafo único. Formalizada a escolha de que trata o *caput*, será publicado edital de remoção para a Vara remanescente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, Walter Carlos Lemes, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coêlho, Luiz Eduardo de Sousa, José Paganucci Jr., Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Delintro Belo de Almeida Filho, Jairo Ferreira Júnior, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda e Fernando de Castro Mesquita (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo).

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 505721159902 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000313353

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/03/2022 às 11:57

